



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 742/2018

DE 25 DE ABRIL DE 2018.

ALTERA A LEI 257, DE 28 DE MAIO DE 1993 – PLANO DE CARREIRA DE CARGOS E SALÁRIOS ACRESCENTANDO À ESTRUTURA DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, NOVO GRUPO E CATEGORIA FUNCIONAL PARA OS CARGOS DE CUIDADOR E MONITOR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. A Lei Municipal nº 257, de 28 de maio de 1993 – que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários e Quadros de Pessoal da Prefeitura Municipal, em seus artigos 5º, 6º, 9º e Anexo I, passa a vigorar acrescida das seguintes alterações:

§ 1º - O art. 5º, na Estrutura do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, passa a constituir o inciso XXIX acrescido do seguinte Grupo:

XXIX - Grupo Auxiliar de Apoio Sócio-Educacional/Nível Médio – Código PMRP – AASE – 220, compreendendo as atividades de apoio educacional e social a alunos com necessidades especiais, em nível médio;

§ 2º – O art. 6º, das Categorias Funcionais e Classes, passa a vigorar, acrescentado do quadro do Grupo de Auxiliar de Apoio Sócio-Educacional - Nível Médio, com o seguinte Código: AASE -230.

**GRUPO: AUXILIAR DE APOIO SÓCIO-EDUCACIONAL  
NÍVEL MÉDIO: PMRP – AASE - 230**

| <b>CATEGORIA FUNCIONAL</b> | <b>CÓDIGO</b>             | <b>QUANT / CARGOS</b> |
|----------------------------|---------------------------|-----------------------|
| <i>Cuidador</i>            | <i>PMRP – PSE – 230.1</i> | <i>15</i>             |
|                            | <i>PMRP – PSE – 230.2</i> | <i>00</i>             |
|                            | <i>PMRP – PSE – 230.3</i> | <i>00</i>             |
| <i>Monitor</i>             | <i>PMRP – PSE – 230.1</i> | <i>15</i>             |
|                            | <i>PMRP – PSE – 230.2</i> | <i>00</i>             |
|                            | <i>PMRP – PSE – 230.3</i> | <i>00</i>             |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

§ 3º – O inciso III do art. 9º, dos requisitos exigidos para ingresso no serviço público, passa a vigorar com a seguinte redação:

III – Ensino médio completo para os cargos constantes dos grupos Agentes de Trânsito; Agentes de Promoção Social, Agentes de Fiscalização e Tributação e Auxiliar de Apoio Sócio-Educacional;

Art. 2º - Os profissionais que ocuparão os cargos criados por esta Lei terão como atribuições o atendimento às crianças portadoras de necessidades especiais conforme especificadas no Anexo I que integra a presente lei.

Parágrafo único - A carga horária de trabalho dos ocupantes dos cargos de cuidador e monitor, será de 20 (vinte) horas semanais ou de 100 (cem) horas mensais;

Art. 3º – Acrescenta-se ao anexo I da Lei 257/93 – da “Tabela de Vencimentos de Cargos de Provimento Efetivo” - o Grupo de Auxiliar de Apoio Sócio-Educacional, conforme exposto abaixo:

**GRUPO AUXILIAR DE APOIO SÓCIO-EDUCACIONAL/NÍVEL  
MÉDIO CÓDIGO PMRP - AASE - 230**

| <b>CATEGORIA<br/>FUNCIONAL</b> | <b>CÓDIGO</b>          | <b>REF. I</b>   | <b>REF. II</b>  | <b>REF. III</b> | <b>REF. IV</b>  |
|--------------------------------|------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| <i>Cuidador</i>                | <i>PMRP-AASE-230.1</i> | <i>954,00</i>   | <i>982,62</i>   | <i>1.012,09</i> | <i>1.042,46</i> |
|                                | <i>PMRP-AASE-230.2</i> | <i>1.073,73</i> | <i>1.105,94</i> | <i>1.139,12</i> | <i>1.173,29</i> |
|                                | <i>PMRP-AASE-230.3</i> | <i>1.208,49</i> | <i>1.244,75</i> | <i>1.282,09</i> | <i>1.320,55</i> |
| <i>Monitor</i>                 | <i>PMRP-AASE-230.1</i> | <i>954,00</i>   | <i>982,62</i>   | <i>1.012,09</i> | <i>1.042,46</i> |
|                                | <i>PMRP-AASE-230.2</i> | <i>1.073,73</i> | <i>1.105,94</i> | <i>1.139,12</i> | <i>1.173,29</i> |
|                                | <i>PMRP-AASE-230.3</i> | <i>1.208,49</i> | <i>1.244,75</i> | <i>1.282,09</i> | <i>1.320,55</i> |

Art. 4º. Fica autorizado o remanejamento do servidor ocupante dos cargos de Monitor e Cuidador, a outro local por conveniência da administração, observado as atribuições do cargo.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento geral do município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO**

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rondon do Pará – PA, 25 de abril de 2018.

**ARNALDO FERREIRA ROCHA**  
Prefeito Municipal de Rondon do Pará

**GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração,  
Planejamento e Gestão